



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI Nº.513 DE 17 DE AGOSTO DE 2.016

“INSTITUI O SÍMBOLO E AS CORES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA-SP. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Pedra Bela, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela, em sessão realizada no dia 16 de Agosto de 2.016, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º.-Ficam definidas como cores oficiais do Município de Pedra Bela, aquelas predominantes na sua Bandeira: verde, vermelho e branco.

§ 1º.- A cor predominante na fachada dos prédios públicos será obrigatoriamente a branca.

§ 2º.- As fachadas dos prédios de que trata o artigo anterior conterão detalhes verde ou vermelho, de acordo com as cores expressas na bandeira do município.

Art. 2º.-São símbolos oficiais do Município de Pedra Bela o Brasão, o Hino e a Bandeira, conforme dispõe a Lei nº.74/72.

Art. 3º.-Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquitetura públicas, obrigatoriamente serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município, devendo obedecer ao que dispõe o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º.-A utilização das cores oficiais do Município, instituídas por esta Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 5º.-Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I. -o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.

II. -se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultura, assim definidas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

III. -se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração do Estado ou da União.

Art. 6º.-Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal deverão conter aplicação de adesivo contendo o Brasão, símbolo oficial do município de Pedra Bela.

I. -A obrigatoriedade da utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários de serviços públicos municipais, a critério da Administração Municipal.

Art. 7º.-O uniforme destinado aos servidores públicos, e aos alunos da rede municipal de ensino, distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município e Brasão, símbolo oficial do município.

Art. 8º.-A alteração das cores ou símbolos oficiais do Município de Pedra Bela depende da autorização legislativa.

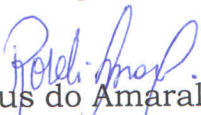
§ 1º.- A alteração de que trata o caput deste artigo se dará, excepcionalmente, com objetivos claros de identificar campanhas educativas específicas, sem fins lucrativos e com duração determinada.

§ 2º.- A excepcionalidade apontada no parágrafo anterior não poderá indicar cor que identifique partido político ou marca pessoal do administrador ou da administração.

Art. 9º.-As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria consignada do orçamento do Município de Pedra Bela.

Art. 10-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 17 de agosto de 2.016


Roseli Jesus do Amaral Leme
-Prefeita Municipal-

NOTA: Publicada e afixada no quadro de atos oficiais na data supra.